



**ESTAÇÃO NÁUTICA DO BAIXO
GUADIANA**

**AGÊNCIA DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
DO BAIXO GUADIANA**

Guadiana Nautical Station

**REGULAMENTO/PROTOCOLO DE
PARCERIA**



Artigo 1.º

Designação, natureza jurídica, duração e âmbito territorial

1. A Estação Náutica de Portugal denomina-se “Estação Náutica do Baixo Guadiana”.
2. Para efeitos de denominação generalizada, a entidade adota a designação de “Estação Náutica do Baixo Guadiana”, assim como, para efeitos de utilização em língua inglesa, adota a designação de “Guadiana Nautical Station”.
3. A Estação Náutica do Guadiana é constituída como entidade protocolada entre os parceiros de direito privado, públicos e de utilidade pública, com base territorial correspondente à área agregada dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim e Alcoutim, abrangendo também como parceiros, instituições espanholas da província de Huelva, e constituída sem fins lucrativos. Sendo formalmente e contabilisticamente representada pelo parceiro coordenador, podendo a qualquer momento, formalizar a sua legalização, como Pessoa Coletiva sem fins lucrativos.
4. A área de responsabilidade prioritária da Estação Náutica do Baixo Guadiana coincide com o território correspondente à área agregada dos municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim e Alcoutim embora o desempenho das funções que lhe são atribuídas nos presentes estatutos possa alargar esse âmbito a outras áreas do território nacional e internacional.
5. A Estação Náutica do Guadiana é constituída por tempo indeterminado.
6. A Estação Náutica do Baixo Guadiana está em processo de certificação como Estação Náutica de Portugal pela entidade competente no território nacional – Fórum Oceano
7. A Estação Náutica do Guadiana, funcionará administrativamente com a identificação fiscal da Entidade Coordenadora e logo que avance para a sua formalização jurídica em constituição de Pessoa coletiva sem fins lucrativos adotará o número de pessoa coletiva e número de identificação na Segurança Social próprios.

Artigo 2.º

Sede e postos de informação náutica

1. A sede da Estação Náutica do Baixo Guadiana localiza-se na cidade de Vila Real de Santo António.
2. A Estação Náutica do Baixo Guadiana terá a responsabilidade de gerir os postos municipais de informação náutica instalados dentro da sua circunscrição territorial, salvo prévio acordo em contrário com os municípios de Vila Real de Santo António, Castro Marim e Alcoutim.



3. A Estação Náutica do Baixo Guadiana dinamizará os postos municipais de informação náutica, através do desempenho das funções de informação e apoio ao visitante, divulgação e promoção turística, animação cultural e a prossecução da atividade comercial.
4. A instalação de novos postos municipais de informação náutica no território depende da aprovação de uma proposta fundamentada, sobre o interesse turístico na sua concretização, elaborada pela Comissão Coordenadora, por iniciativa própria ou por sugestão do município correspondente ao território da instalação. A proposta deverá, numa primeira instância, ser aprovada pelo Conselho da Estação Náutica e, posteriormente, pelo município em causa.
5. A gestão dos postos municipais de informação náutica, sob esta ou qualquer outra designação ou marca, dentro da área de circunscrição definida, implica a contratualização da transferência de competências, especificando obrigatoriamente as fontes de financiamento, competências, atribuições, âmbito territorial, horários de funcionamento, recursos humanos e logística associada aos mesmos.
6. O conteúdo da contratualização referida no número 5 do presente artigo será vertido em norma de controlo interno, aprovada pela Conselho da Estação Náutica.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1. A Estação Náutica do Baixo Guadiana tem por missão identificar, valorizar, dinamizar e promover como um todo, a oferta de turismo náutico e o território que lhe estão atribuídos e otimizar as relações entre os setores náutico e do turismo, público e privado, contribuindo para a afirmação e diferenciação do destino.
2. São objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana:
 - a) A promoção do território referido no n.º 4 do artigo 1.º como um destino turístico em particular do turismo náutico e de natureza;
 - b) Dinamizar os produtos de turismo náutico do território que se considerem prioritários;
 - c) Promover a oferta turística do território e colaborar com as instituições regionais e nacionais do turismo, com vista à promoção do mesmo, assim como da região e do país, nos mercados interno e externo;
 - d) Identificar novos produtos turísticos no território; em particular dos produtos náuticos e proceder à sua avaliação e consequente promoção, integradas na ótica da estratégia local de desenvolvimento sustentado do sector turismo náutico na sua vertente desportiva e lúdica;



- e) Estimular a divulgação do património cultural, natural e arquitetónico e fomentar o espírito criativo nas artes e tradições locais;
 - f) A informação e o apoio aos visitantes e turistas;
 - g) Definir uma estratégia de desenvolvimento para o setor turístico do território, coerente com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo vigente ou futuros documentos reguladores do setor e correspondentes alinhamentos regionais, vertidas no Plano de Desenvolvimento Turístico da Estação Náutica do Guadiana;
 - h) Monitorizar, avaliar e propor a adoção de quaisquer ações corretivas ou de adaptação à formulação ou desempenho da estratégia local de desenvolvimento turístico, tal como referido na alínea g) do presente número e artigo;
 - i) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Promoção Turística da Estação Náutica do Baixo Guadiana para o ano seguinte;
 - j) Monitorizar, avaliar e propor a adoção de quaisquer ações corretivas ou de adaptação à formulação ou desempenho do plano de atividades e promoção turística local, tal como referido na alínea i) do presente número e artigo;
 - k) Monitorizar e avaliar o desempenho da atividade turística local e regional e acompanhar a implementação das respetivas estratégias turísticas, se necessário em cooperação com outras entidades do setor, assim como quaisquer outras que, pelas suas funções, intervenham no território e na atividade turística;
 - l) Avaliar o desempenho da política de turismo de destinos concorrentes, na ótica da formulação da correspondente estratégia local;
 - m) Promover ou participar na realização de estudos e investigação no contexto turístico, com o objetivo da dinamização e valorização da oferta, ou da melhoria do desempenho das funções definidas nestes estatutos;
 - n) Participar na elaboração dos instrumentos locais de gestão territorial que se relacionem com a atividade turística;
 - o) Participar na elaboração e concretização de planos de animação turística em parceria com as entidades locais, regionais e nacionais, com vista ao aumento da notoriedade e atratividade do destino;
 - p) Participar na elaboração e concretização de eventos de animação turística em parceria com as entidades locais, regionais e nacionais, com vista ao aumento da notoriedade e atratividade do destino;
 - q) Organização de eventos de informação e / ou debate, sobre temas que se considerem de interesse para o turismo e para a concretização dos objetivos desta agência.
3. Para prosseguir os seus objetivos, a Estação Náutica do Baixo Guadiana exercerá as competências regulamentarmente previstas, assim como as que lhe sejam concedidas por lei.



4. Exercerá ainda aquelas competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos regionais de turismo ou pelos municípios da sua área de intervenção, ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
5. As atribuições da Estação Náutica do Guadiana serão concretizadas através de planos anuais de atuação estratégica e promocional.

Artigo 4.º

Complexo Desportivo Municipal

1. A Estação Náutica do Guadiana terá a especial atribuição de colaborar na promoção do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, enquanto produto turístico crítico do território, em especial no que se refere aos desportos náuticos. Bem como das potencialidades naturais, infraestruturas e entidades existentes nos concelhos do território, nomeadamente clubes e empresas dedicadas a prática náutica, tanto de iniciação, como competição e lazer e atividades marítimo turísticas,
2. Nomeadamente a Canoagem em Alcoutim, e atividades de pesca desportivas e outras no território de Castro Marim guadiana e barragens. bem como do Território de Ayamonte-Hueva
3. A Estação Náutica do Baixo Guadiana terá a especial atribuição de dinamizar a componente náutica do Complexo Desportivo Municipal nomeadamente pela criação de uma estrutura física referente ao Centro de Alto Rendimento de Atividades Náuticas de Vila Real de Santo António.
4. Por força da existência destes produtos-âncora associados à oferta turística local, a Estação Náutica do Baixo Guadiana fará a promoção do produto estratégico Turismo Desportivo e de Natureza.
5. A Estação Náutica do Baixo Guadiana poderá, caso se acorde com as entidades gestoras dos espaços referidos nos números 1 e 2 deste artigo, colaborar na elaboração e execução dos respetivos planos estratégicos de comercialização, assegurando que os mesmos sejam articulados com a estratégia local de desenvolvimento turístico e com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo ou regulamentação posterior, assim como com a sua vertente regional.

Artigo 5.º

Articulação e cooperação com entidades externas



1. A Estação Náutica do Baixo Guadiana poderá instituir e concretizar relações de parceria ou cooperação, considerando o âmbito da sua atuação, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. A articulação e cooperação com entidades externas poderão ser objeto de protocolo estabelecido entre as partes, definindo as atribuições e horizonte temporal das mesmas.

Artigo 6.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da Estação Náutica do Guadiana:
 - a) A Conselho da Estação Náutica;
 - b) A Comissão Coordenadora;
2. Os titulares dos cargos sociais são designados para um mandato, em Conselho da Estação Náutica convocada para essa função, através do sufrágio do conjunto de listas apresentadas.
3. O mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, renovável 2 vezes.

Os associados da Estação Náutica do Guadiana deverão indicar, no momento da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes a integrar os diferentes órgãos sociais. Estes representantes são permanentes e só poderão ser substituídos, ou na perda da qualidade dentro da estrutura do associado, ou em casos excepcionais e aceites pelo órgão correspondente.

4. As reuniões dos órgãos sociais da Estação Náutica do Baixo Guadiana são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem os substitua.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente do órgão, o direito a exercer voto de qualidade, em caso de empate.
6. A todas as reuniões dos órgãos sociais da Estação Náutica do Guadiana deverá corresponder a elaboração da ata respetiva.
7. Os cargos eleitos dos órgãos da Estação Náutica do Baixo Guadiana não são remunerados.

Artigo 7.º

Conselho da Estação Náutica



1. O Conselho da Estação Náutica do Baixo Guadiana integra as seguintes entidades através dos seus representantes:
 - a) Município de Vila Real de Santo António;
 - b) Município de Castro Marim;
 - c) Município de Alcoutim;
 - d) Associação Naval do Guadiana;
2. O Conselho da Estação Náutica é composto pelos representantes das entidades previstas no número 1 do presente artigo e pelos representantes de todas as entidades públicas e privadas que obtenham o estatuto de parceiros da estação.
3. As entidades referidas nas alíneas a) a n), do n.º 1 deste artigo, serão representadas pelos respetivos presidentes, ou no seu impedimento, por um representante por si indicado.
4. A representação das entidades membros do Conselho da Estação Náutica será sempre efetuada por um elemento pertencente aos quadros da respetiva entidade.
5. Os representantes de cada entidade no Conselho da Estação Náutica podem ser substituídos a qualquer momento pela própria entidade, bastando para isso uma comunicação formal ao presidente da Conselho da Estação Náutica.
6. Os representantes no Conselho da Estação Náutica não podem acumular outros cargos ou funções na Estação Náutica do Baixo Guadiana.
7. Quando um membro do Conselho da Estação Náutica for eleito para qualquer dos cargos da Comissão Coordenadora da Estação Náutica do Guadiana, o seu representante neste órgão social será substituído pela própria entidade representada.
8. Os representantes do Conselho da Estação Náutica mantêm as funções para as quais foram eleitos até à sua efetiva substituição.
9. As funções executivas atribuídas ao Conselho da Estação Náutica são responsabilidade da mesa do Conselho da Estação Náutica.

Artigo 8.º

Mesa do Conselho da Estação Náutica

1. A mesa do Conselho da Estação Náutica do Baixo Guadiana é constituída por um presidente e dois secretários. Estes elementos são eleitos pela assembleia de parceiros, através de voto secreto, de entre os membros integrantes desta.
2. Os membros da mesa do Conselho da Estação Náutica são eleitos para mandatos renováveis de 4 anos, de forma idêntica aos restantes órgãos sociais.
3. A destituição dos membros da mesa é tomada em deliberação pela maioria absoluta dos membros da assembleia geral de parceiros.



4. O presidente da mesa será substituído na sua ausência pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
5. Em caso de ausência de, pelo menos, a maioria dos membros da mesa, a assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número previsto de elementos para integrar a mesa a presidir à reunião em causa.
6. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos membros eleitos, deverão ser realizadas eleições com o carácter extraordinário de forma a preencher os cargos vagos.
7. O mandato conferido pelos termos do número anterior cessa com o final do mandato em curso.
8. O presidente da mesa do Conselho da Estação Náutica é, por inerência do cargo, o presidente do Conselho da Estação Náutica.
9. À mesa do Conselho da Estação Náutica compete:
 - a) Elaborar o quadro regulamentador do Conselho da Estação Náutica;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Definir e distribuir atempadamente a todos os membros, a ordem de trabalhos das reuniões;
 - d) Através dos seus secretários, elaborar a ata com a redação final das deliberações do Conselho da Estação Náutica;
 - e) Dar seguimento às iniciativas dos membros do Conselho da Estação Náutica e da Comissão Coordenadora;
 - f) Colocar à consideração do Conselho da Estação Náutica, quaisquer assuntos que a esta sejam dirigidos;
 - g) Gerir a assiduidade dos membros do Conselho da Estação Náutica;
 - h) Organizar o processo eleitoral e dar posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais;
 - i) Exercer quaisquer poderes que lhe sejam atribuídos pelo Conselho da Estação Náutica.
10. Aos secretários da mesa incumbem as funções de auxílio ao presidente da mesa, no exercício das suas competências.

Artigo 9.º

Competências do Conselho da Estação Náutica

A Conselho da Estação Náutica detém as competências para:



- a) Presidir ao processo eleitoral da mesa do Conselho da Estação Náutica, assumindo o papel fiscalizador do mesmo;
- b) Eleger, de entre os seus membros e através de lista completa, a mesa do Conselho da Estação Náutica. A eleição é feita por voto secreto;
- c) Aprovar o seu quadro regulamentador, a apresentar pela mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, o Plano de Ação e a Agenda Náutica da Estação Náutica do Baixo Guadiana, assim como as suas revisões ordinárias e extraordinárias;
- e) Aprovar a participação da Estação Náutica do Baixo Guadiana em quaisquer projetos que possam revestir-se de interesse para o desenvolvimento turístico do território ou da região;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de relevância turística para a região ou que possam contribuir para o desenvolvimento turístico regional e local;
- g) Aprovar anualmente, sob proposta da Comissão Coordenadora, o Plano de Atividades e Promoção Turística e o Orçamento da Estação Náutica do Guadiana, assim como as revisões extraordinárias;
- h) Aprovar a Prestação de Contas anual elaborada pela Comissão Coordenadora;
- i) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, os mapas de pessoal e eventuais alterações;
- j) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, a admissão de novos membros da Estação Náutica do Guadiana;
- k) Pronunciar-se, sob proposta da Comissão Coordenadora, sobre a cessação de membros da Estação Náutica do Guadiana;
- l) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, as alterações ao regulamento;
- m) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, a abertura, encerramento ou transferência da tutela dos postos municipais de informação turística;
- n) Deliberar sobre a alteração da sede da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- o) Aprovar a autorização para que a Comissão Coordenadora contraia empréstimos, específicos para a Estação e de acordo com o quadro legal vigente;
- p) Aprovar as participações anuais, sob proposta da Comissão Coordenadora;
- q) Aprovar o conteúdo da contratualização da instalação e gestão dos postos municipais de informação turística, assim como das normas de controlo interno destes;
- r) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, a organização ou reorganização dos serviços da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- s) Exercer todas as competências resultantes das atribuições instituídas por lei e resultantes do presente regulamento.



Artigo 10.º

Competências do presidente do Conselho da Estação Náutica

O presidente da Conselho da Estação Náutica detém as competências para:

- a) Elaborar a convocatória para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Estação Náutica;
- b) Definir e distribuir atempadamente a todos os membros, a ordem dos trabalhos das reuniões;
- c) Abrir, encerrar e presidir aos trabalhos nas reuniões, assegurando que os mesmos decorrem dentro das condições necessárias à discussão da ordem dos trabalhos respetiva;
- d) Atuar em representação do Conselho da Estação Náutica;
- e) Assegurar que são elaboradas as atas das reuniões e que esta contém o texto exato das deliberações tomadas no decurso da mesma;
- f) Dar conhecimento ao Conselho da Estação Náutica dos assuntos pertinentes que devam ser analisados pela mesma;
- g) Decidir sobre matérias omissas nos regulamentos e integração posterior nos mesmos;
- h) Garantir a aplicação das deliberações;
- i) Colocar as propostas da Comissão Coordenadora à consideração do Conselho da Estação Náutica;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho da Estação Náutica

O trabalho e as reuniões do Conselho da Estação Náutica da Estação Náutica do Baixo Guadiana reger-se-ão pelas seguintes normas de funcionamento:

- a) Salvo as situações previstas, as deliberações do Conselho da Estação Náutica são validadas pela maioria dos votos dos membros presentes;
- b) O Conselho da Estação Náutica reúne e pode deliberar na presença ou representação da maioria dos seus membros;
- c) Caso não se verifique o previsto na alínea a), ao Conselho da Estação Náutica é-lhe permitido deliberar meia hora depois do início agendado para a reunião, independentemente do número de membros presentes;



- d) O exercício do direito de voto é prerrogativa dos associados que, à data da reunião e antes do início da mesma, tenham as participações regularizadas;
- e) As instituições referidas no n.º 1 do artigo 7.º, enquanto membros do Conselho da Estação Náutica, têm direito a 10 votos cada um. Os restantes membros têm direito a 1 voto cada;
- f) O presidente da mesa tem, em caso de empate, voto de qualidade;
- g) As deliberações sobre a alteração de regulamento/protocolo de parceria são validadas pelos votos de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos membros presentes;
- h) A deliberação sobre a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana é validada pelos votos de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho da Estação Náutica, de acordo com os termos do artigo 35.º;
- i) Os membros do Conselho da Estação Náutica devem, aquando do preenchimento do formulário de adesão, mencionar um endereço de correio eletrónico válido e preferencial, para onde será enviada toda a comunicação oficial emitida pela Estação Náutica do Baixo Guadiana para os seus parceiros;
- j) Ao Conselho da Estação Náutica reúne em carácter ordinário e extraordinário, conforme convocatória efetuada pelo presidente da mesa;
- k) As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com a seguinte periodicidade:
 - i. Em março, tendo como ponto obrigatório da ordem de trabalhos, a deliberação sobre a prestação de contas do ano anterior;
 - ii. Em outubro, tendo como ponto obrigatório da ordem de trabalhos, a deliberação sobre o Plano de Atividades e Promoção Turística e Orçamento para o ano seguinte;
 - iii. De quatro em quatro anos, no mês seguinte correspondente ao da tomada de posse dos órgãos sociais em exercício, para a eleição dos novos órgãos sociais.
- l) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Estação Náutica são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias seguidos, exceto a Conselho da Estação Náutica eleitoral, por correio eletrónico, validadas pela emissão de comprovativo de receção. Da convocatória constarão obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião;
- m) As reuniões extraordinárias serão convocadas a pedido do presidente da Comissão Coordenadora ou do conselho fiscal, ou ainda, por solicitação de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ dos membros do Conselho da Estação Náutica com as quotizações regularizadas;
- n) O presidente da mesa do Conselho da Estação Náutica deverá convocar as reuniões extraordinárias num prazo máximo de 15 dias seguidos, subsequentes à receção do pedido para a sua realização;
- o) No caso do presidente da mesa do Conselho da Estação Náutica não cumprir o definido na alínea n), poderão os requerentes do pedido fazê-lo com as



- necessárias adaptações, respeitando as condições previstas na alínea l) e invocando os direitos concedidos por tal alínea;
- p) Para assuntos não previstos nestes estatutos, poderá o presidente da mesa do Conselho da Estação Náutica enviar uma exposição por correio eletrónico sobre o assunto em apreciação, solicitando que os membros se pronunciem e indicando um prazo para a resposta, não inferior a 10 dias seguidos. Findo o período de apreciação, a decisão será tomada tendo por base as respostas válidas recolhidas e comunicada posteriormente ao plenário dos associados;
 - q) O presidente e os vice-presidentes da Comissão Coordenadora devem assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho da Estação Náutica, podendo intervir nas mesmas, embora sem direito a voto;
 - r) O presidente da Comissão Coordenadora poderá, em caso de impedimento, fazer-se substituir por um dos seus elementos, conforme o ponto 2., do artigo 12.º;
 - s) Os membros do Conselho da Estação Náutica, que injustificadamente faltem a 3 sessões seguidas ou interpoladas, perdem o mandato, devendo a entidade representada proceder à nomeação de outro elemento.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é o órgão executivo da Estação Náutica do Baixo Guadiana.
2. A Comissão Coordenadora é composta por 3 elementos: o presidente, o vice-presidente e o Diretor Executivo
3. Os elementos que constituem a Comissão Coordenadora são nomeados para o mandato, pela entidade parceira encarregue da Coordenação. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora tem a duração de 4 anos, podendo ser substituídos a qualquer momento pelo parceiro coordenador.
4. O presidente da Comissão Coordenadora é designado presidente da Estação Náutica do Baixo Guadiana e pode exercer o voto de qualidade.
5. A posse do presidente da Comissão Coordenadora é conferida pelo presidente pelo órgão executivo do parceiro a quem foram atribuídas as tarefas de Entidade Coordenadora.
6. Na sua ausência, o presidente da Comissão Coordenadora nomeia o vice-presidente que o substitui na agenda definida para o período previsto em que não possa estar presente.
7. A Comissão Coordenadora deverá ter sempre, pelo menos um dos cargos previstos na sua composição, preenchido por um membro da Entidade Coordenadora.
8. Cabe ao presidente da Comissão Coordenadora fixar as funções a desempenhar pelo vice-presidente.



9. No caso de impossibilidade temporária ou permanente de qualquer dos membros da Comissão Coordenadora no exercício das suas funções, é chamado a substituí-lo um novo elemento indicado pela entidade responsável pela Comissão Coordenadora.
10. Quando se verifique que a maioria dos membros da Comissão Coordenadora não esteja em efetivo exercício das suas funções, o facto deverá ser comunicado pelo presidente da mesma, ao parceiro Coordenador, para que se processe a nomeação de uma nova Comissão Coordenadora.
11. Nos casos previstos no número anterior, tal substituição deve ser efetiva no prazo máximo de 30 dias.
12. Nos casos previstos no número 10 deste artigo, a Comissão Coordenadora eleita completará o mandato para o qual foi eleita a Comissão Coordenadora anterior.

Artigo 13.º

Competências da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora detém as competências para:

- a) Gerir a Estação Náutica do Baixo Guadiana nas funções correntes da organização;
- b) Assegurar a execução de todo o processo contabilístico decorrente da atividade da estação, em conta específica junto do Parceiro encarregue da Comissão Coordenadora;
- c) Representar externamente a Estação Náutica do Baixo Guadiana em quaisquer assuntos que a esta concirnam;
- d) Elaborar, sob proposta do presidente, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Estação Náutica do Baixo Guadiana, assim como as suas revisões ordinárias e extraordinárias;
- e) Elaborar anualmente, sob proposta do presidente, o Plano de Atividades e Promoção Turística e Orçamento da Estação Náutica do Baixo Guadiana, assim como as revisões extraordinárias;
- f) Executar as ações decorrentes das orientações estratégicas contidas nos documentos referidos nas alíneas d) e e);
- g) Elaborar, sob proposta do presidente, a Prestação de Contas anual;
- h) Elaborar, sob proposta do presidente, os mapas de pessoal e eventuais alterações;
- i) Propor ao Conselho da Estação Náutica, a admissão ou cessação de membros da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- j) Elaborar, sob proposta do presidente, as alterações aos regulamentos e protocolos;
- k) Propor ao Conselho da Estação Náutica, a abertura, encerramento ou transferência da tutela dos postos municipais de informação turística;



- l) Propor ao Conselho da Estação Náutica a alteração da sede da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- m) Propor à aprovação do Conselho da Estação Náutica a autorização para contrair empréstimos, de acordo com o quadro legal vigente, prévio acordo do parceiro Coordenador;
- n) Propor ao Conselho da Estação Náutica as participações anuais;
- o) Propor ao Conselho da Estação Náutica o conteúdo da contratualização da instalação e gestão dos postos municipais de informação turística, assim como das normas de controlo interno destes;
- p) Propor ao Conselho da Estação Náutica a organização ou reorganização dos serviços da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- q) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r) Fixar os preços dos serviços prestados pela Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- s) Elaborar e atualizar o inventário de recursos turísticos do território;
- t) Gerir a entrada de receitas e a realização de despesas de acordo com o orçamento anual aprovado;
- u) Solicitar que o presidente da mesa convoque ao Conselho da Estação Náutica em reunião extraordinária;
- v) Assegurar a concretização, assumindo a liderança e gestão dos processos, dos objetivos e funções aplicáveis, definidas nas diversas alíneas dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º destes estatutos;
- w) Exercer todas as competências resultantes das atribuições instituídas por lei e resultantes dos regulamentos e protocolos e que não sejam da exclusiva competência de outro órgão social.

Artigo 14.º

Competências do presidente da Comissão Coordenadora

1. Conforme os números 5 e 6 do artigo 12, o presidente da Comissão Coordenadora é nomeado pela entidade parceira encarregue da coordenação, para um mandato de 4 anos renovável por 2 vezes.
2. A posse do presidente da Comissão Coordenadora da Estação Náutica do Baixo Guadiana é conferida pelo presidente do órgão executivo do parceiro encarregue da coordenação.
3. No caso da revogação do mandato do presidente da Comissão Coordenadora, o mandato de todos os membros deste órgão social cessa simultaneamente.
4. O presidente da Comissão Coordenadora detém as competências para:



- a) Representar externamente a Estação Náutica do Baixo Guadiana em quaisquer assuntos que a esta concirnam;
 - b) Representar a Comissão Coordenadora perante o Conselho da Estação Náutica, sem prejuízo de se poder fazer acompanhar por outros membros da Comissão Coordenadora;
 - c) Designar o seu substituto, nas faltas ou impedimentos, de entre os vice-presidentes do órgão social ao qual preside;
 - d) Assegurar a delegação de competências e distribuição de funções entre os restantes membros da Comissão Coordenadora;
 - e) Dar seguimento às deliberações do Conselho da Estação Náutica;
 - f) Dar seguimento às deliberações da Comissão Coordenadora;
 - g) Convocar, presidir e dirigir ou suspender os trabalhos das reuniões da Comissão Coordenadora;
 - h) Estabelecer a ordem dos trabalhos das reuniões de Comissão Coordenadora, distribuída aquando das convocatórias para as mesmas;
 - i) Exercer ou delegar a gestão corrente da Estação Náutica do Baixo Guadiana, em conformidade com os planos e orçamentos vigentes, coordenando as atividades decorrentes dos planos e da própria gestão, assim como das deliberações da Comissão Coordenadora e do Conselho da Estação Náutica;
5. Quaisquer atos da competência da Comissão Coordenadora que sejam praticados pelo presidente, antes da possibilidade da mesma reunir, ficam sujeitos à ratificação desta, na primeira reunião após a sua execução, sob pena de nulidade.

Artigo 15.º

Funcionamento da Comissão Coordenadora

O trabalho e as reuniões da Comissão Coordenadora da Estação Náutica do Baixo Guadiana reger-se-ão pelas seguintes normas de funcionamento:

- a) A Comissão Coordenadora reúne em caráter ordinário e extraordinário;
- b) De acordo com o estipulado nas alíneas i) e j) do número 5 do artigo 14 deste regulamento, a convocatória para as reuniões da Comissão Coordenadora é efetuada pelo presidente deste órgão, devendo incluir a ordem de trabalhos correspondente;
- c) As convocatórias são feitas com uma antecedência mínima de 3 dias seguidos, em comunicação eletrónica, para o endereço de correio eletrónico definido para cada elemento da Comissão Coordenadora, devendo ser obtido o respetivo relatório de transmissão de dados bem-sucedida;



- d) Quaisquer alterações às convocatórias referidas no número anterior serão enviadas de acordo com definido no mesmo número;
- e) As reuniões da Comissão Coordenadora ocorrem na sede da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- f) A Comissão Coordenadora reúne com carácter ordinário com uma periodicidade mensal;
- g) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Comissão Coordenadora, como definido nas alíneas i) e j) do número 5 do artigo 14, ou quando tal é objeto de requerimento por parte da totalidade dos outros elementos deste órgão social. Neste caso, a convocatória assume o carácter obrigatório e é efetuada de acordo com o número 3 deste artigo;
- h) Quando o presidente não convoque qualquer reunião extraordinária, de acordo com o previsto no número anterior, poderão os requerentes fazê-lo, alegando o texto referido e a causa, tendo em consideração o disposto na alínea b) deste artigo;
- i) As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade;
- j) A Estação Náutica do Baixo Guadiana obriga-se pelas assinaturas de dois elementos sendo que um será obrigatoriamente o presidente;
- k) Para assuntos de expediente, bastará a assinatura do diretor executivo.

Artigo 16.º

Conselho fiscal

1. Dada a natureza protocolada da Estação Náutica do Baixo Guadiana o conselho fiscal é aquele que estiver eleito e em funções nos órgãos sociais da entidade coordenadora
2. Na sua ausência, o presidente do conselho fiscal é substituído pelo vice-presidente que o substitui na agenda definida para o período previsto em que não possa estar presente.
3. Caso a ENBG, avance para a sua transformação em entidade jurídica de Pessoa coletiva sem fins lucrativos, passara a ser eleito um Conselho fiscal, nos termos do Código Civil, e com as competências e funcionamento já definidas nos Artigos 17 e 18 do presente.

Artigo 17.º



Competências do conselho fiscal

O conselho fiscal tem competências para:

- a) O conselho fiscal é responsável pela gestão financeira, orçamental e patrimonial da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- b) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, documentação oficial, Orçamento e revisões;
- c) Exercer ação fiscalizadora sobre as atividades financeiras e contabilísticas e produzir os relatórios correspondentes à Comissão Coordenadora;
- d) Dar parecer sobre quaisquer ações de aquisição de bens e serviços ou alterações ao património da agência;
- e) Propor à Comissão Coordenadora a realização fundamentada de auditorias externas.

Artigo 18.º

Funcionamento do conselho fiscal

O trabalho e as reuniões do conselho fiscal na Estação Náutica do Baixo Guadiana reger-se-ão pelas seguintes normas de funcionamento:

- a) Os órgãos da Estação Náutica do Baixo Guadiana deverão prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados no âmbito das suas competências;
- b) Em consonância com o número anterior, o conselho fiscal tem o direito de solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que entenda necessárias, inclusive aos respetivos responsáveis;
- c) Propor as medidas que considere adequadas para a prestação das suas funções ou para correção e / ou melhoria do funcionamento da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
- d) Deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da consulta, para pareceres que lhe sejam solicitados dentro das suas competências;
- e) O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, 2 vezes por ano, sendo convocado para o efeito pelo seu presidente ou por iniciativa do presidente da Comissão Coordenadora ou do Conselho da Estação Náutica, e ainda quando seja requerido pela maioria dos membros do Conselho da Estação Náutica;



- f) As convocatórias do conselho fiscal seguem os procedimentos que se encontram definidos no artigo 11, alínea I).

Artigo 19.º

Organização

1. Os serviços da Estação Náutica do Baixo Guadiana são geridos por um diretor executivo.
2. O diretor executivo é nomeado e destituído pela entidade parceira encarregue da Coordenação sendo que, no exercício corrente das suas funções, responde perante o presidente da Comissão Coordenadora.
3. O diretor executivo pode assistir, se solicitada a sua presença e sem direito de voto, às reuniões da Comissão Coordenadora.
4. O presidente da Comissão Coordenadora e os vice-presidentes podem delegar as suas competências no diretor executivo.
5. A Estação Náutica do Baixo Guadiana está organizada de acordo com as seguintes áreas de atuação:
 - a) Planeamento, relações externas e qualidade;
 - b) Promoção, informação e animação turística;
 - c) Tecnologias de Informação e apoio administrativo e financeiro.
6. A estrutura dos serviços e as respetivas funções constarão do organograma a aprovar pelo Conselho da Estação Náutica, sob proposta da Comissão Coordenadora.
7. No âmbito das suas competências, o diretor executivo deverá coordenar a concretização dos objetivos referidos no número 2 do artigo 3.º, em todas as suas alíneas, através de propostas apresentadas à Comissão Coordenadora sob o modelo a adotar para a sua execução ou implementação.
8. No seguimento do número anterior, o diretor executivo deverá assegurar a gestão, funcionamento e administração da Estação Náutica do Baixo Guadiana.

Artigo 20.º

Recursos humanos

Os recursos humanos ao serviço da Estação Náutica do Guadiana ficam sujeitos ao regime de contrato individual de trabalho, sendo que a agência disporá de um mapa do pessoal ao abrigo deste regime.



Artigo 21.º

Provimento

1. O cargo de diretor executivo deverá ser provido, em comissão de serviço, por um funcionário quadro dos municípios integrantes ou das empresas municipais por eles detidas;
2. Para os restantes recursos humanos, está permitida a requisição de funcionários da administração central, regional ou local, ou das empresas públicas do território, sem encargos específicos para a Estação Náutica do Baixo Guadiana.

Artigo 22.º

Encargos com remunerações e outras responsabilidades e demonstrações financeiras

1. Os encargos com a remuneração dos recursos humanos, não poderão exceder 50% das receitas correntes do ano económico anterior ao exercício a que digam respeito.
2. A remuneração do diretor executivo será a que auferir na altura da nomeação na respetiva autarquia ou empresa Municipal, acrescidas dos suplementos que a comissão Coordenadora venha a considerar, e estejam previamente orçamentados.
3. De acordo com o número anterior, e quando em representação da Estação Náutica do Baixo Guadiana em ações fora do concelho, quando haja lugar a compensação, o diretor executivo receberá ajudas de custo necessárias para a referida representação
4. Para as remunerações dos restantes recursos humanos, observa-se o artigo 20.º destes estatutos.
5. Nenhum encargo financeiro relevante ou contratação, que não esteja previamente orçamentado, poderá ser efetuado sem o prévio consentimento da entidade parceira encarregue da Coordenação.
6. As movimentações e demonstrações financeiras da ENBG, será efetuadas através de conta bancária própria com o nome de ENBG, movimentada pelo órgão executivo da entidade parceira encarregue da Comissão Coordenadora, e espelhadas nos relatório e contas desta entidade em Centro de Custo específico, independentemente de serem previamente aceites e aprovadas pelos órgãos da ENBG.

Artigo 23.º

Contabilidade



A planificação e orçamentação, assim como a prestação de contas e suportes associados, serão elaborados de acordo com as normas legais em vigor, respeitando as obrigações legais da entidade encarregue da Comissão Coordenadora

Artigo 24.º

Receitas

São receitas da Estação Náutica do Guadiana:

- a) O produto das contribuições e dos membros da Estação Náutica do Guadiana, previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º;
- b) Os donativos, doações, legados e heranças de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- c) As receitas resultantes da prestação de serviços;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou da sua gestão;
- e) As receitas resultantes de explorações comerciais, nomeadamente os postos municipais de informação turística;
- f) O financiamento conseguido através de fundos comunitários ou dos fundos estruturais da UE;
- g) Comparticipações dos municípios integrantes, assim como de outras entidades, de acordo com os protocolos ou contratos que com estas venha a estabelecer;
- h) Quaisquer outras receitas, compatíveis com a sua natureza, que possam resultar da gestão corrente da Estação Náutica do Baixo Guadiana;

Os saldos remanescentes da atividade anual transitam para o ano seguinte incluídos no orçamento correspondente.

Artigo 25.º

Classificação parceiros

1. Nos termos do regulamento, podem ser associados da Estação Náutica do Baixo Guadiana todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta e indiretamente,



atividades dentro do setor do Turismo Náutico e com comprovado interesse para o mesmo, na área promocional do Baixo Guadiana.

2. Adquire-se a qualidade de parceiro por deliberação do Conselho da Estação Náutica, por proposta da Comissão Coordenadora.
3. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos – São associados efetivos aqueles que integrem o número 1 deste artigo;
 - b) Parceiros Institucionais – São parceiros institucionais as entidades locais, regionais e nacionais que desenvolvam atividades relevantes para os fins e objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana. Podem ainda ser admitidas como parceiros institucionais, as entidades que sejam fornecedoras ou prestadoras de serviços à Estação Náutica do Baixo Guadiana ou aos seus parceiros;
 - c) Parceiros Institucionais Convidados – Em casos pontuais, poderá a Conselho da Estação Náutica, sob proposta da Comissão Coordenadora, endereçar convites individuais a entidades locais, regionais e nacionais que pela relevância das suas atividades, sejam consideradas indispensáveis num papel consultivo face à atuação da agência;
 - d) Para além das entidades referidas na alínea a) deste número, serão considerados associados efetivos, as seguintes entidades:
 - i. Estabelecimentos hoteleiros registados;
 - ii. Agentes de animação turística registados;
 - iii. Equipamentos e associações tanto culturais como desportivas de relevância turística;
 - iv. Estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - v. Empresas de serviços de construção e reparação naval;
 - vi. Empresas de serviços marítimo-turisticos
 - vii. Estabelecimentos comerciais;
 - viii. Imobiliárias;
 - ix. Entidades prestadoras de serviços na área da saúde;
 - x. Companhias aéreas;
 - xi. Bancos;
 - xii. Companhias seguradoras;
 - xiii. Equipamentos de eventos;
 - xiv. Transportadoras;
 - xv. Empresas de comunicação.

Artigo 26.º

Direitos e deveres dos parceiros



1. Os parceiros efetivos usufruem das seguintes vantagens:
 - a) Participar e votar para as deliberações do Conselho da Estação Náutica;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da agência, de acordo com os termos destes estatutos;
 - c) Participar nas atividades da estação, de acordo com os termos das respetivas deliberações e dos regulamentos com origem nos órgãos competentes, assim como de usufruir dos serviços prestados e das iniciativas desenvolvidas;
 - d) Propor iniciativas e estratégias aos órgãos competentes;
 - e) Fazer parte dos materiais e iniciativas promocionais da estação;
 - f) Ser divulgado e recomendado pela estação junto dos seus membros e terceiros, incluindo em resposta a pedidos de informação feitos em Feiras, Postos de Turismo e por outros meios. A Estação Náutica do Baixo Guadiana reserva o direito de aprovar os materiais cedidos pelos associados, por forma a evitar qualquer conflito de interesses com os membros e com a atividade da agência;
 - g) Votar o plano de desenvolvimento turístico da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
 - h) Votar anualmente o Plano de atividades e promoção turística da Estação Náutica Baixo Guadiana para o ano seguinte;
 - i) Votar anualmente a Prestação de Contas para o ano anterior e o Orçamento para o ano seguinte;
 - j) Beneficiar de facilidades na sua promoção em eventos nacionais ou internacionais que a entidade organize ou em que participe;
 - k) Utilização dos logótipos e placas de identificação que venham a ser adotados pela Estação Náutica do Baixo Guadiana, nos seus documentos oficiais e instalações, como selo de qualidade, atestando a sua posição como membro;
 - l) Receber informações regulares, designadamente resultantes de estatísticas e estudos elaborados ou obtidos pela entidade;
 - m) O exercício dos direitos previstos para os parceiros depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados, bem como o cumprimento dos restantes deveres, igualmente previstos nestes estatutos;
 - n) Os direitos dos parceiros institucionais correspondem aos previstos nas alíneas anteriores deste número, exceto as alíneas a), b), f) e g).
2. São deveres dos parceiros efetivos, entre outros:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
 - b) Cumprir os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Estação Náutica do Baixo Guadiana;
 - c) Participar nas reuniões do Conselho da Estação Náutica e aceitar os cargos para os quais sejam eleitos, salvo em caso de justificação aceite para a recusa;
 - d) Efetuar o pagamento das prestações às quais se encontram obrigados dentro dos limites temporais atribuídos;



- e) Comunicar à Comissão Coordenadora o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
 - f) Desenvolver a sua atividade profissional no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada atividade;
 - g) Desenvolver a sua atividade profissional, assegurando as competências técnicas e a qualidade dos bens e serviços produzidos;
 - h) Os deveres dos parceiros institucionais correspondem aos previstos nas alíneas anteriores deste número, exceto a alínea c).
3. Perdem a qualidade de associado:
- a) Aqueles que, nessa qualidade, pedirem a exoneração;
 - b) Aqueles que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão;
 - c) Aqueles que não efetuem o pagamento das prestações às quais se encontram obrigados, nos prazos estabelecidos pela agência;
 - d) Aqueles que sejam excluídos por deliberação do Conselho da Estação Náutica mediante proposta da Comissão Coordenadora;
 - e) Aqueles que, na sua atividade, declarem falência, ou finalizem os processos de extinção ou dissolução;
 - f) A perda da qualidade de associado implica o pagamento da prestação devida até ao fim do respetivo trimestre e não dá direito à restituição, com ou sem acerto, das verbas entretanto pagas.
4. O valor apurado das participações e transferências relacionadas com a participação de cada território será integralmente investido em ações de promoção turística do território, de acordo com o definido no Plano Anual de Atividades e Promoção Turística da Estação Náutica.

Artigo 27.º

Quotização

1. Os parceiros efetivos estão obrigados a pagar participações fixas, atualizáveis anualmente e aprovadas pelo Conselho da Estação Náutica, sob proposta da Comissão Coordenadora, de acordo com os regulamentos;
2. As participações deverão ser pagas dentro dos prazos definidos pela Comissão Coordenadora, sob pena de incorrerem o previsto na alínea c) do número 3, do artigo 28.º.

Artigo 28.º

Pagamento das participações



Os parceiros efetivos estão obrigados a pagar participações fixas, de acordo com o exposto nas seguintes alíneas:

- a) Independentemente do escalão de classificação, as quotas fixas são pagas, por transferência bancária, de acordo com o definido nos termos de adesão, e conforme o quadro seguinte:

Comparticipação	Data Limite Pagamento
I Semestre	15 de janeiro
II Semestre	15 de julho

- b) Em casos individuais excepcionais, e autorizados pela Comissão Coordenadora, poderá ser adotada, com carácter temporário, uma modalidade de pagamento alternativa;
- c) As Comparticipações são devidas a partir do semestre de admissão;
- d) No caso de saída do parceiro, serão devidas participações estabelecidas até à respetiva comunicação oficial, sem prejuízo do pagamento do semestre no qual a comunicação de desistência ou exoneração seja efetuada;
- e) As dúvidas ou lacunas sobre o sistema de participações ou a sua aplicação serão esclarecidas ou integradas pela Comissão Coordenadora;
- f) As deliberações da Comissão Coordenadora, ao abrigo da alínea anterior, são passíveis de recurso para a Conselho da Estação Náutica;

Artigo 29º

Comparticipações especiais

1. As quotas especiais são previstas para empresas que associem várias unidades de negócio à Estação Náutica do Baixo Guadiana.
2. No caso previsto no número anterior, deverão ser efetuadas as seguintes deduções ao valor das quotas a pagar pelos proprietários das unidades de negócio associadas à Estação Náutica do Baixo Guadiana:

N.º Unidades de Negócio	Deduções
2	40% do valor da participação da segunda unidade
3	45% do valor da participação da terceira unidade
4	50% do valor da participação da quarta unidade
5 ou +	60% do valor da participação da quinta unidade e seguintes



3. Nos casos previstos no número anterior, a ordem de entrada das unidades de negócio na agência, ditará o valor da dedução, sendo que, nos casos em que se verifique uma entrada em simultâneo de várias unidades de negócio do mesmo grupo, a ordem de classificação será a decrescente do número de estrelas atribuídas a cada unidade.

Artigo 30º

Integração dos parceiros

Para fins de cálculo das quotizações, os parceiros são integrados nos seguintes escalões:

Escalão	Tipologia
A	Municípios Hotéis e hotéis-apartamento de 5* Companhias aéreas Bancos Grandes superfícies comerciais Seguradoras Equipamentos de eventos ou animação de grandes dimensões Empresas de comunicação
B	Empresas públicas Hotéis e hotéis-apartamento de 4* Equipamentos de saúde Transportadoras e <i>rent-a-car</i> internacionais Superfícies comerciais de média dimensão Restauração de luxo Imobiliárias
C	Hotéis e hotéis-apartamento de 3* Operadores turísticos e agências de viagem Outras transportadoras e <i>rent-a-car</i> Equipamentos de eventos ou animação de média dimensão Lojas e comércio local de grande dimensão (≥ 10 trabalhadores) Fornecedores de serviços de grande e média dimensão Equipamentos culturais
D	Juntas de Freguesia Outros hotéis e hotéis-apartamento Outras lojas e comércio local (< 10 trabalhadores) Outra restauração Fornecedores de serviços de pequena dimensão
E	Outros estabelecimentos de alojamento Associações culturais e desportivas
F	Parceiros institucionais Parceiros institucionais convidados



Artigo 31.º

Definição das quotas

As participações base atribuídas a cada escalão são as seguintes:

Escalão	Valor Quota / semestral	
A	A definir	
B	A definir	
C	A definir	
D	A definir	
E	A definir	
F	A definir	

Artigo 32.º

Transferências e complementos de participações

Caso se venha a verificar a necessidade de implementação/constituição de pessoa coletiva sem fins lucrativos e desde que aceite pelos municípios parceiros, as transferências são agregadas ao orçamento anual da Estação e têm os seguintes objetivos e metodologias de cálculo (os cálculos são apresentados para cada Município):

Objetivos	Fórmula	Entidade Financiadora	Finalidade
Despesas Operacionais APT	$\frac{\text{Despesas Operacionais Anuais}}{N.º \text{ Municípios}}$	Município	Salários, aluguer, FSE, outros
Complemento Quotização	$\left(\frac{\text{Orçamento Global Anual}}{N.º \text{ Municípios}} \right) - \text{Quotas hotelaria território}$	Município	Complementar o orçamento de promoção do município

Artigo 33.º

Alteração aos regulamentos

1. Quaisquer interpretações decorrentes destes estatutos deverão ser feitas pelo Conselho da Estação Náutica.



2. Os presentes regulamentos podem ser alterados pelo Conselho da Estação Náutica conforme proposta da Comissão Coordenadora, nos termos da alínea g) do artigo 11.

Artigo 34.º

Extinção da ENBG

1. De acordo com a alínea h) do artigo 11, a deliberação sobre a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana é validada pelos votos de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho da Estação Náutica.
2. A deliberação sobre a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana deverá acontecer em reunião do Conselho da Estação Náutica convocada especificamente para o efeito. A convocatória para esta reunião é efetuada com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, por correio eletrónico, validado pela emissão de comprovativo de receção.
3. O Conselho da Estação Náutica que delibere a extinção da Estação Náutica do Baixo Guadiana deliberará igualmente quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos de conservatória e estritamente ligados à liquidação.

Artigo 35.º

Atas

1. Deve ser elaborada uma ata de todas as reuniões dos órgãos sociais da Estação Náutica do Baixo Guadiana, contendo informação relevante sobre a data, local, membros presentes, assuntos e deliberações, resultados de votações e acontecimentos dignos de registo.
2. As atas são efetuadas por um dos funcionários da Estação Náutica do Baixo Guadiana para isso designado e postas à aprovação por todos os membros presentes, e assinadas pelo presidente e pelos membros que a aprovaram.
 - a. Os membros dos diferentes órgãos têm o direito de fazer constar na ata o seu voto vencido.
3. O voto vencido registado em ata isenta o membro correspondente da responsabilidade que resulte da deliberação tomada.

Artigo 36.º



Omissões

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições sobre associações contidas no Código Civil.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia de parceiros da Estação Náutica do Baixo Guadiana.